

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
Pregão Eletrônico nº 19/2025

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2026, nas dependências da **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo nominada, a seguir denominada FORNECEDORA:

EMPRESA	CNPJ
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida das indústrias, nº 275, conjunto 107, bairro Anchieta, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sra. ROSENAIDE VIVIAN ROSANO, brasileira, CPF 693.862.690-15, RG 69386269015, em pleno e regular exercício de suas funções.	04.071.245/0001-60

Resolvem, nos termos dos art. 40, art. 82, 83 e 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, em conformidade com o processo nº 62506/2025, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 19/2025, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes **medicamentos**:

1371231 - LICIMED DIST. DE MED.CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP. LTDA						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
156	FMS MEDROXIPROGESTERONA 10MG, ACETATO COMPRIMIDO	PFIZER/Pfizer Italia S.R.L.	UN	4.000	R\$1,38	R\$5.520,00
169	FMS - METOPROLOL, TARTARATO 100MG COMPRIMIDO	ACHE/Ache Laboratorios Farmaceuticos Sa	UN	100.000	R\$0,24	R\$24.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$29.520,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de medicamentos para dispensação nas unidades básicas de saúde da Fumssar, assistência farmacêutica e Farmácia Distrital de acordo com as especificações e as quantidades definidas no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 62506/2025, visando a atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021 e do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023, este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os **medicamentos** cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se,

todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

- 1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a ADMINISTRAÇÃO pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#), e seus valores reajustados pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme art. 117 do Decreto Municipal nº48/2023..
- 2.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, os quantitativos poderão ser renovados, desde que:
- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
 - Haja concordância do contratado;
 - A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades, pois se destina exclusivamente ao órgão gerenciador, motivo pelo qual não será aberta para futuras adesões.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por meio da presente ata de registro de preços.
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições [da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da FORNECEDORA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.
- 5.2. As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO, mediante a emissão de ordem de compra.
- 5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4. O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, ou empenho pela FORNECEDORA.
- 5.5. A FORNECEDORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência

da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os itens descritos na presente Ata deverão ser entregues pela FORNECEDORA, conforme solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até **15 (quinze) dias** depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, na **Farmácia Municipal/Assistência Farmacêutica, sito Rua Boa Vista, 335, Centro, Santa Rosa – RS, 98780-066 (2º Andar)**.
- 6.2. Os itens serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela FORNECEDORA, às suas expensas, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** depois da entrega e conferência dos medicamentos.
- 6.3. Os itens que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 6.4. Não será recebido o item que for entregue/enviado pela FORNECEDORA sem ter sido previamente solicitado pela ADMINISTRAÇÃO ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a FORNECEDORA, sem quaisquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO.
- 6.6. Os itens fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a empresa FORNECEDORA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, caso os mesmos forem considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentar avarias;
- 6.7. Os medicamentos deverão ser entregues com a validade superior a 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega.
- 6.8. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 7.2. A FORNECEDORA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4. A critério da ADMINISTRAÇÃO poderão ser utilizados créditos da FORNECEDORA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 7.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

- 7.6. A nota fiscal/fatura emitida pela FORNECEDORA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:
- 7.7. A critério da ADMINISTRAÇÃO, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Medicamentos Para Distribuição na Assistência Farmacêutica:

16.019.0010.0303.0307.2465.3.3390.32 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 9.2. A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito na Seção VI do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.3. O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 9.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da ADMINISTRAÇÃO, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO quando caracterizado o interesse público.
- 10.2. A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - b1) A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ou;

- b2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ou;
 - b3)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;
 - b4)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Por meio de representantes indicados, a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a ADMINISTRAÇÃO e terá as seguintes atribuições:
 - 11.3.1** agir e decidir em nome da ADMINISTRAÇÃO, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 11.3.2** exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 11.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA, de condições previstas nesta Ata;
 - 11.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;
 - 11.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da ADMINISTRAÇÃO;
 - 11.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.1.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.1.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.1.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.4. fraudar a licitação
- 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

- 12.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 12.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 12.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 12.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A fornecedora responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13.2. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 13.3. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no PE 19/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 13.4. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 13.5. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 18 de fevereiro de 2026.

FUMSSAR

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,
CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

